CONTRATO Nº. 126/2021-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 06.333.973/0001-29, estabelecida à Rua Joinville,2508 – 2º andar – Bairro: Pedro Moro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83020-000, Telefone: (41) 3035-5669,/99602-7541, E-mail: licitacoes@savannah.com.br, representada pelo Sr. **MICHEL RODRIGUES**, brasileiro, CPF: 004.307.259-30, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **061/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global **por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 65/2021-SGJ-TA (PROTOCOLO N° 7920/2021)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping eletrônico de matérias jornalísticas, monitoramento de redes sociais e gestão de informação de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Pará.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.131.1494.8760 – Governança e Gestão;
Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de R$ 5.937,50 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o total **anual** de R$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 05/11/2021, pela execução do objeto contratado, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Preço Mensal	Valor Anual
		Mês	**12**	**R$ 5.937,50**	**R$ 71.250,00**
01	**SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CLIPPING ELETRÔNICO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E GESTÃO DE INFORMAÇÃO** Abrangência do monitoramento: **Impressos:**				

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

	- Jornal O Liberal (Belém) - Amazônia Jornal (Belém) - Diário do Pará (Belém) **Tvs** - TV Liberal (Globo Belém) - TV Record (Belém) - TV RBA (Belém) - TV SBT (Belém) - TV Cultura (Belém) - TV Nazaré (Belém) - TV Tapajós (Globo Santarém) - TV Ponta Negra (SBT Santarém) - TV SBT (Marabá) - TV Record/Grupo Mirante (Marabá) - youtube - TV Vale do Xingu (SBT Altamira) - youtube - TV Record (Altamira) - youtube **Rádios** - Rádio CBN (Belém) - Rádio Cultura (Belém) - Rádio Nazaré (Belém) - Rádio 94 FM (Santarém) - Rádio Princesa (Santarém) - Rádio Rural AM (Santarém) - Rádio Liberal (Marabá) - Rádio Clube (Marabá) - Rádio FM 91 (Marabá) **Blogs** - blog do Lúcio Flávio Pinto (https://lucioflaviopinto.wordpress.com/) - blog da Franssinete Florenzano (http://uruatapera.blogspot.com.br/) - blog do Bacana (http://blogdobacana-marcelomarques.blogspot.com.br/) - blog a Perereca da Vizinha (http://pererecadavizinha.blogspot.com.br/) - blog Ver-o-Fato (http://www.ver-o-fato.com.br/) - blog Espaço Aberto (blogdoespacoaberto.blogspot.com.br/) - blog do Jeso Carneiro - blog 4º Poder - blog do Hiroshi Bogea - blog do Zé Dudu - blog Pebinha de Açúcar **Portais** - A Província do Pará (https://aprovinciadopara.com.br/) - G1 Pará (g1.gobo.com/para) - G1 Santarém e Região - Portal O Liberal (oliberal.com) - Diário *On Line* (diarioonline.com.br) - Conexão AMZ - Roma News - A Notícia - Sul do Pará (https://www.an10.com.br/) - Gazeta de Santarém (http://gazetadesantarem.com.br/) - Jornal da Câmara Federal - Jornal do Senado Federal - Marabá Notícias - O Estado NET (sede em Santarém, com notícias do Oeste do Pará)

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

	- Jornal o Impacto (Santarém) (https://oimpacto.com.br/) - Tribuna do Tapajós (http://www.tribunadotapajos.com.br/) - Brasil de Fato (https://www.brasildefato.com.br/) - Amazônia Real (https://amazoniareal.com.br/) - Carajás O Jornal (Notícias de Parauapebas, Canaã, Marabá Curionópolis) - Diário de Carajás (Notícias de Marabá) - Jornal Folha de Óbidos - Tribuna Calha Norte (https://www.tcnnews.com.br/) - Correio de Carajás (https://correiodecarajas.com.br/) / jornal impresso e eletrônico brasileiro que circula no sul e sudeste do Pará - Jornal Opinião (Marabá)/ https://jornalopiniao.net/ - O Antagônico (oantagonico.net.br) Monitoramento de Redes Sociais - Facebook - Instagram - Twitter **Temas/palavras-chave para monitoramento** · Ministério Publico do Estado do Pará (MPPA) · Procurador-geral de Justiça · Procuradoria-geral de Justiça · Procurador de Justiça · Promotoria de Justiça · Promotor de Justiça · Conselho Superior do Ministério Público · Colégio de Procuradores do Ministério Público · Conselho Nacional do Ministério Público · Ação Civil Pública · Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) **Categorias** MINISTÉRIO PÚBLICO – PA (todas as notícias que citam diretamente o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça, sindicato dos servidores do MPPA, Associação dos Servidores do MPPA, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Procuradores Gerais) CIDADANIA (educação, consumidor, saúde, transporte, saneamento, direitos humanos) CRIMINAL (violência praticada por policial, violência contra criança, mulher, idosos, execuções penais) MEIO AMBIENTE (questões agrárias, violência no campo, desmatamento, hidrelétricas) PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA (prédios históricos, abandono) CONSTITUCIONAL (eleição, cassação, etc) IMPROBIDADE (crime contra a ordem tributária)

Parágrafo primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco:Viacredi, Agência n°0101, Operação: 085, Conta Corrente n° 1114410-6, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

5.2. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.1. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço único mensal, sem quantidade igual ou superior a quatro.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item **7.1.1**, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item **7.1.3**, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O serviço deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de **segunda-feira a domingo**, sendo que os **conteúdos monitorados depois das 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte**. O sistema deve permitir a coleta das informações geradas pela mídia impressa, radiofônica, televisiva e de web, dentro das especificações descritas no item 1 da Cláusula 3 deste Termo, com texto disponibilizado para os conteúdos de rádio.

8.2. O clipping de notícias deverá ser enviado diariamente, a **edição fixa deve ser encaminhada até as 9h**, nos dias úteis, e até às **10h, nos feriados, sábado e domingos**. Em **situações de crise, ter disponibilidade para envio do clipping mais cedo**. A **2ª edição do Clipping** deve ser enviada às 16h, conforme o sistema colete informações de interesse da instituição. O clipping deve ser enviado para o e-mail da assessoria de comunicação, independentemente de feriados nacionais e/ou locais, inclusive sábado e domingos.

8.2.1. É considerada crise qualquer situação prejudicial ou destruidora, de grande magnitude, repentina, aguda, que modifica a rotina da administração da instituição e que demanda resposta imediata; e que está fora das estruturas operacionais típicas da instituição. Nestes casos, a empresa deve estar habilitada a enviar o clipping até as 8h30 da manhã.

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

8.3. O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:
a) **Recebimento Provisório**: para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 1 (uma) hora após o envio da 1ª edição do clipping.
b) **Recebimento Definitivo**: no prazo máximo de 1 (uma) hora após o envio da versão revisada do clipping.

8.4. O **monitoramento da mídia impressa** deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, incluindo a digitalização das capas dos veículos e das páginas onde as matérias clipadas foram veiculadas.

8.5. O **monitoramento dos veículos de rádio** deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias jornalísticas, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição em no máximo **3** (**três) horas após a veiculação da notícia**.

8.6. O **monitoramento de Portais e Blogs** deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias jornalísticas de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema num ciclo máximo de 2 (três) horas.

8.7. O **monitoramento de televisão** deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias televisivas (em boa qualidade), veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo audiovisual e do respectivo resumo da notícia.

8.8. O serviço deverá incluir ainda o monitoramento das seguintes **redes sociais**: Facebook, Twitter e Instagram, sendo que deve disponibilizar ferramenta para consulta diária da contratante. E disponibilizar relatório mensal de presença da marca institucional nas redes.

8.9. O serviço deverá **oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF),** possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos. No caso de matérias de rádio, o sistema deve disponibilizar transcrição do áudio e resumo da notícia.

8.9.1. O material clipado pela CONTRATADA poderá ser veiculado em canais designados pela CONTRATANTE, bem como em portais, canal do Youtube, outros canais da internet, intranet e redes sociais existentes ou que ainda serão criadas sem que a mesma tenha que veicular a marca ou identificação da CONTRATADA nas peças.

8.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de vídeo e áudio editados e finalizados, em alta resolução (sempre que o veículo de comunicação emitir o conteúdo em alta resolução) e prontos para veiculação em formatos tradicionais (.WMV, .MP4, .MPEG, .MOV, .MP3, .WAV, .AVI e correlatos).

8.10. A **base de dados deverá estar permanentemente disponível** para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, enquanto o **banco de dados terá de ser fornecido ao MPPA no fim do contrato, em até 30 dias após o termino do vínculo, por meio de HD externo com armazenamento mínimo de 1 terabyte**.

8.11. A apresentação das notícias deverá primar pela simplicidade, sobriedade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura. As notícias devem vir **relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias** relativas ao tema e ser identificadas pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

8.12. Durante a vigência das obrigações estabelecidas, a CONTRATANTE pode **acrescentar ou suprimir veículos** de comunicação descritos na tabela do item 4.1 deste Termo, subsidiadas pelo disposto art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

8.13. A empresa contratada deverá **elaborar relatório analítico mensal,** em formato digital, com estatísticas de mensuração de resultados do Clipping de Notícias e monitoramento das redes sociais.

8.14. O relatório deve considerar os conteúdos monitorados entre o primeiro e o último dia de cada mês e deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

8.14.1. Análise qualitativa das matérias (positiva, negativa ou neutra);
8.14.2. Volume de notícias classificadas por tipo de texto
8.14.3. Direta e Indireta: total de notícias que se referiram direta ou indiretamente ao MPPA, tendo-o como fonte ou personagem principal da notícia;
8.14.4. Exposição por mídia: quantidade de matérias por mídia, número estimado de visualizadores e interações (no caso de conteúdos web), centímetros ocupados (no caso de impressos) e tempo de exposição (nos casos de TV e rádio);
8.14.5. Exposição por veículo
8.14.6. Classificação por mídia: volume de notícias classificadas por tipo de mídia
8.14.7. Assunto: principais temas publicados, classificação de exposição e indicação dos veículos que os publicaram
8.14.8. Ranking com os 10 veículos de imprensa que mais noticiaram informações sobre o MPPA;
8.14.9. Valoração por veículo: ranking dos veículos de imprensa com maior valor publicitário
8.14.10. No caso das Redes Sociais o relatório deve apontar a análise qualitativa da exposição em positiva, negativa ou neutra;

8.15. O relatório deve conter gráficos analíticos e imagens digitalizadas das notícias para efeito de ilustração e análise.

8.16. No mês de janeiro deve ser elaborado um **relatório analítico anual**, em formato digital, com estatísticas consolidadas dos resultados do clipping das notícias publicadas ao longo do ano anterior.

8.17. Os prazos de entrega dos trabalhos poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

9.2. A execução do objeto será pelo prazo de 12 (doze) meses, coincidindo com o início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital e seu anexo.

10.3. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelas assinaturas de publicações, licenças para pesquisas de conteúdos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.4.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

11.2.4.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

11.2.4.4. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.9. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.10. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

11.2.11. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.12. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.14. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.15. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.16. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.17. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.18. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.19. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.20. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.21. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.22. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

11.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.27. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.27.1. A vedação do item 11.2.27 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.27.2. A vedação do item 11.2.27 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.27.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.28. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP:**

11.2.28.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.28.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R$100.000,00) - SUPRIMIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas;

13.2 ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Prestação dos serviços;

II. Substituição/correção de serviço recusado;

Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

13.3.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

13.3.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.4. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores.

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

13.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.3.7. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.4. **SUSPENSÃO**

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no **item 27.4.1 do edital**, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Atividade de Licitações e Contratos · Telefone: (91) 4006-3503
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará pregao@mppa.mp.br
CEP 66015-165

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 10 de novembro de 2021

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158

Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2021.11.10 15:01:22 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

MICHEL RODRIGUES:00430725930

Assinado de forma digital por MICHEL RODRIGUES:00430725930
Dados: 2021.11.10 09:49:01 -03'00'

SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA
Contratada

Testemunhas:

MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291

Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Dados: 2021.11.10 15:02:01 -03'00'

1. .....
RG: .....
CPF: .....

ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA:57418888287

Assinado de forma digital por ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA:57418888287
Dados: 2021.11.10 16:15:44 -03'00'

2. .....
RG: .....
CPF: .....

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165
Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br